

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Folha nº
Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 30.	Processo nº 080.005858/2012
	RubricaMatrícula:

PARECER Nº 151/2012-CEDF

Processo nº 080.005858/2012

Interessado: Felipe Takatsu Andrade

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Felipe Takatsu Andrade, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou, a 1ª e 2ª séries, do ensino médio em 2006 e 2007, respectivamente, no Centro de Ensino Médio Asa Norte - CEAN, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3159 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Felipe Takatsu Andrade, concluídos em 2009, na Indooroopilly State High School, em Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de agosto de 2012

Dalva Guimarães dos Reis Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal